



Tamboril
PREFEITURA



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, EQUIPAMENTOS PERMANENTES E SERVIÇOS GRÁFICOS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA CAMPANHA DE VACINAÇÃO PROMOVIDA PELA SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL-CE.

2. UNIDADE ADMINISTRATIVA:

2.1. Secretaria Municipal da Saúde.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO

3.1. Inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1. O presente processo será julgado pelo critério de menor valor por lote.

5. DAS JUSTIFICATIVAS

5.1. DA AQUISIÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar condições adequadas de execução, divulgação, mobilização e identificação das ações vinculadas à campanha de vacinação promovida pela Secretaria da Saúde do Município de Tamboril/CE, considerando a relevância das estratégias de imunização para a proteção coletiva da população, prevenção de doenças imunopreveníveis e ampliação da cobertura vacinal no âmbito municipal.

As campanhas de vacinação exigem planejamento operacional e ações integradas de comunicação, acolhimento e sensibilização da comunidade, especialmente diante da necessidade de alcançar diferentes públicos, ampliar a adesão dos usuários aos serviços de saúde e fortalecer a confiança da população nas ações desenvolvidas pelo Sistema Único de Saúde. Nesse contexto, a aquisição dos materiais e itens destinados à campanha contribui diretamente para a padronização visual das equipes envolvidas, para a identificação dos profissionais durante as atividades externas e internas, bem como para o desenvolvimento de ações educativas e lúdicas voltadas ao incentivo da vacinação.

A utilização de elementos visuais e materiais de apoio em campanhas públicas de saúde possui papel estratégico na aproximação entre o serviço público e a população, favorecendo a comunicação institucional, a organização das atividades e o engajamento social. Tais recursos auxiliam na transmissão de informações de interesse coletivo, na humanização do atendimento, na abordagem de crianças, famílias e demais usuários, além de reforçarem a identidade da campanha e a seriedade das ações promovidas pela gestão municipal.

A contratação também se mostra necessária para garantir maior eficiência às atividades desempenhadas pela Secretaria da Saúde, permitindo que as equipes atuem de forma organizada, padronizada e adequada aos objetivos da campanha, tanto nas unidades de saúde quanto em eventuais ações descentralizadas, mobilizações comunitárias, dias "D" de vacinação, atividades educativas e demais estratégias voltadas à ampliação do acesso da população aos imunizantes.

Dessa forma, a aquisição pretendida encontra respaldo no interesse público, uma vez que visa fortalecer as ações de prevenção em saúde, promover a conscientização da população, ampliar a visibilidade da campanha e contribuir para o alcance das metas de imunização estabelecidas pelos órgãos competentes. Trata-se, portanto, de medida necessária, pertinente e compatível com as



atribuições da Secretaria Municipal da Saúde, estando diretamente relacionada à melhoria da execução das políticas públicas de vacinação e à proteção da saúde coletiva no Município de Tamboril/CE.

5.2. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

O valor apresentado na pesquisa de mercado enquadra-se no disposto no Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021, referindo-se à dispensa de licitação para contratação do objeto demandado neste termo, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação. O Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil e setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras.

As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37 inciso XXI da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio trazido para a Administração Pública, via aprovação e sanção de lei na esfera federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Portanto, a lei poderá criar hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. O novo regulamento geral das licitações, a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a exemplo da Lei nº 8.666/93, também prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensável ou inexigível.

A nova Lei de Licitações, sancionada no dia 01 de Abril de 2021, trouxe inovações diversas, inclusive adequou os limites de dispensa de licitação em seu Art. 75, inciso II, que assim preconizou:





Da Dispensa de Licitação

Art. 75, inciso II para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras

5.3. DA JUSTIFICATIVA PARA O CRITÉRIO DE JULGAMENTO POR LOTE

- a) A presente contratação adotará como critério de julgamento o menor preço por lote, considerando que os itens foram organizados em agrupamentos distintos, observada a natureza dos bens e serviços, a finalidade pública pretendida, a compatibilidade entre os objetos agrupados e a necessidade de assegurar maior eficiência na execução da campanha de vacinação promovida pela Secretaria da Saúde do Município de Tamboril/CE.
- b) A opção pelo julgamento por lote não decorre de simples conveniência administrativa, mas da necessidade de preservar a coerência operacional da contratação, uma vez que os itens reunidos em cada lote guardam relação de pertinência entre si e se destinam ao atendimento de uma mesma finalidade institucional, qual seja, dar suporte às ações de mobilização, divulgação, identificação, organização e execução da campanha de vacinação. Dessa forma, o agrupamento permite que a Administração obtenha solução mais uniforme, integrada e funcional, evitando contratações fragmentadas que poderiam comprometer a padronização, a compatibilidade visual, a organização logística e a adequada execução das atividades planejadas.
- c) O critério de menor preço por lote também se mostra adequado sob o aspecto da economicidade, pois possibilita a obtenção de proposta mais vantajosa para o conjunto de itens correlatos, favorecendo ganhos de escala, redução de custos indiretos, simplificação dos procedimentos de fornecimento, maior eficiência no acompanhamento contratual e diminuição dos riscos decorrentes da contratação de múltiplos fornecedores para objetos que possuem finalidade comum. A contratação por itens isolados, embora possível em determinadas situações, poderia gerar dispersão na execução, dificuldades de controle, incompatibilidade de padrões e aumento dos custos administrativos, especialmente diante da necessidade de cumprimento coordenado das ações vinculadas à campanha.
- d) Ressalta-se que o agrupamento adotado não possui caráter restritivo à competitividade, uma vez que os lotes foram formados com base em critérios objetivos de afinidade, sem reunir de forma injustificada objetos incompatíveis, excessivamente distintos ou que exijam ramos de atuação completamente alheios entre si. A divisão em lotes distintos preserva a possibilidade de participação de empresas aptas ao fornecimento ou à execução dos objetos correspondentes a cada grupo, sem impor a obrigação de atendimento integral de toda a demanda da contratação por um único licitante.
- e) Dessa forma, o modelo adotado não configura restrição indevida ao certame, mas sim medida de racionalização administrativa e de preservação da eficiência contratual, pois permite que empresas especializadas ou com atuação compatível com cada lote possam apresentar suas propostas, ao mesmo tempo em que assegura à Administração maior controle sobre a execução, melhor padronização dos materiais e serviços, maior previsibilidade quanto aos prazos e melhor atendimento ao interesse público.
- f) A adoção do menor preço por lote, portanto, harmoniza-se com os princípios da eficiência, economicidade, competitividade, seleção da proposta mais vantajosa e planejamento, pois concilia a ampliação da disputa com a necessidade de garantir execução adequada, integrada e compatível com os objetivos da campanha de vacinação. Assim, o agrupamento dos itens revela-se tecnicamente justificável, economicamente vantajoso e compatível com a natureza da contratação, não havendo indicativo de restrição injustificada ao universo de potenciais licitantes.

6. DOS ITENS, DO DETALHAMENTO E DOS VALORES

6.1. DOS ITENS





Tamboril

PREFEITURA



LOTE 01					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNTD	V. UNIT	V. TOTAL
1	CAMISETA CONFECCIONADA EM MALHA FRIA PV (67% POLIÉSTER E 33% VISCOSE), FIO 30, COM GRAMATURA MÍNIMA DE 160 G/M ² , NA COR BRANCA. GOLA EM "V". PERSONALIZAÇÃO EM SUBLIMAÇÃO FRENTE E VERSO (ARTE A SER DISPONIBILIZADA PELA CONTRATANTE). DISPONÍVEL NOS TAMANHOS P, M E G.	UNIDADE	100	R\$ 47,49	R\$ 4.759,00
2	FANTASIA TIPO MASCOTE "ZÉ GOTINHA", COMPOSTA POR: CABEÇA: EM EPS INDUSTRIAL, REVESTIDA INTERNAMENTE COM MATERIAL ACOPLADO PARA PRESERVAÇÃO DA PEÇA, EXTERNAMENTE COM MANTA DE ACRILON E MALHA BRANCA; OLHOS COM PINTURA ARTÍSTICA EM TINTA AUTOMOTIVA; VISÃO ATRAVÉS DA BOCA. CORPO: MACACÃO EM MALHA SUPLEX, COM ZÍPER TRASEIRO, BORDADO E LAÇO EM AZUL ROYAL; ENCHIMENTO EM ESPUMA D33 (2 CM) REVESTIDO EM HELANCA; PAR DE LUVAS ACOLCHOADAS E FORRADAS; PANTUFAS COSTURADAS E FORRADAS COM ACOPLADO, COM PALMILHA EMBORRACHADA E SOLADO ANTIDERRAPANTE. ACOMPANHA SACOLA EM OXFORD COM ZÍPER PARA TRANSPORTE.	UNIDADE	01	R\$ 4.479,57	R\$ 4.479,57

VALOR TOTAL: R\$ 9.238,57

LOTE 02					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNTD	V. UNIT	V. TOTAL
1	KIT ORGANIZADOR EM ACRÍLICO TRANSPARENTE, COMPOSTO POR 21 UNIDADES MODULARES, COM PROFUNDIDADE APROXIMADA DE 24,1 CM, PERMITINDO SETORIZAÇÃO DE GAVETAS E GELADEIRAS DE VACINAS. POSSUI 21 COMPARTIMENTOS DE TAMANHOS VARIADOS. MATERIAL DE SUPERFÍCIE LISA, DE FÁCIL HIGIENIZAÇÃO, NÃO RETÉM ODORES. ESTRUTURA EMPILHÁVEL. ALTURA APROXIMADA DE 5,5 CM.	KIT	05	R\$ 187,43	R\$ 937,15

VALOR TOTAL: R\$ 937,15

LOTE 03					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNTD	V. UNIT	V. TOTAL
1	CÂMARA CONSERVADORA PARA ARMAZENAMENTO DE VACINAS E MATERIAIS TERMOLÁBEIS, COM FAIXA DE TEMPERATURA DE +2°C A +8°C, COM CONTROLE ELETRÔNICO E SISTEMA DE CIRCULAÇÃO DE AR FORÇADO. CARACTERÍSTICAS: PAINEL COM DISPLAY LCD, SAÍDA USB, SENSOR EM SOLUÇÃO	UNIDADE	01	R\$ 24.963,30	R\$ 24.963,30



GLICEROL, SISTEMA DE EMERGÊNCIA COM BATERIA, ALARMES (TEMPERATURA, PORTA ABERTA, FALTA DE ENERGIA), DEGELO AUTOMÁTICO, ILUMINAÇÃO LED INTERNA, SISTEMA DE MONITORAMENTO ONLINE, COMPRESSOR HERMÉTICO ECOLÓGICO (GÁS R134A), ISOLAMENTO TÉRMICO EM PU, GABINETE INTERNO EM AÇO INOX E EXTERNO GALVANIZADO COM PINTURA. CAPACIDADE 200 LITROS. TENSÃO: 110/220V.REGISTRO ANVISA: 80698750002.ACESSÓRIOS: 03 PRATELEIRAS E BATERIA COM AUTONOMIA DE 24H.GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.				
VALOR TOTAL: R\$ 24.963,30				

6.2. DOS VALORES

6.2.1. O Setor de Compras realizou ampla pesquisa de mercado levando-se em consideração todos os detalhes que envolvem o objeto a ser adquirido, e anexa-se ao processo os valores apurados compilados em relatório, que visa subsidiar o valor de Referência no montante de R\$35.139,02 (trinta e cinco mil e cento e trinta e nove reais e dois centavos), que norteará as decisões do Agente de Contratação designado para a realização da Dispensa Eletrônica de Licitação, quanto à aceitabilidade das propostas.

7. DA GARANTIA DOS PRODUTOS

7.1. Considerando que a presente contratação contempla o fornecimento de bem permanente/equipamento, especificamente a câmara conservadora destinada ao apoio das ações da campanha de vacinação e à adequada conservação de imunobiológicos, a Contratada deverá assegurar garantia mínima de 01 (um) ano para o referido bem, contada a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, abrangendo defeitos de fabricação, vícios de funcionamento, falhas de desempenho, problemas estruturais, componentes, peças e demais elementos indispensáveis à sua plena utilização, sem prejuízo de prazo superior eventualmente ofertado pelo fabricante ou pela própria Contratada.

7.2. A garantia do bem permanente deverá abranger, no mínimo, defeitos de fabricação, vícios de funcionamento, falhas de desempenho, problemas estruturais, defeitos em componentes, peças, sistemas ou acessórios indispensáveis à adequada utilização do equipamento, sem prejuízo das garantias legais aplicáveis aos demais produtos fornecidos.

7.3. O prazo de garantia do equipamento permanente deverá ser indicado na proposta, no manual do fabricante, no certificado de garantia ou nas especificações deste instrumento.

7.4. O prazo de garantia terá início a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo do respectivo bem permanente, após a conferência técnica, funcional e qualitativa realizada pela Administração, não se confundindo o recebimento provisório com a aceitação definitiva do equipamento.

7.5. Durante o período de garantia, a Contratada deverá assegurar a correção de falhas, defeitos ou vícios identificados no equipamento permanente, incluindo, quando necessário, assistência técnica, substituição de peças, mão de obra, transporte, retirada, devolução, reinstalação ou quaisquer outras providências indispensáveis ao restabelecimento do pleno funcionamento do bem, sem qualquer ônus adicional para o Município.

7.6. A assistência técnica deverá ser prestada em prazo compatível com a natureza e finalidade do equipamento, considerando que se trata de bem destinado ao suporte das ações de vacinação e à conservação adequada de imunobiológicos, não podendo a demora no atendimento comprometer a



continuidade, segurança ou eficiência das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal da Saúde.

7.7. Constatado defeito, falha de funcionamento ou desconformidade no bem permanente durante o período de garantia, a Contratada será formalmente notificada para adotar as providências necessárias à correção do problema, devendo realizar o reparo, substituição de peças ou solução técnica adequada no prazo estabelecido pela Administração, observada a urgência e a relevância do equipamento para a finalidade pública a que se destina.

7.8. Caso o reparo não seja tecnicamente viável, não solucione integralmente o defeito apresentado, comprometa a segurança de uso, reduza a eficiência do equipamento ou acarrete prejuízo à finalidade contratada, a Contratada deverá providenciar a substituição do bem por outro novo, de mesmo modelo ou de características técnicas equivalentes ou superiores, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da notificação formal da Contratante.

7.9. Na hipótese de descontinuidade do modelo pelo fabricante durante o período de garantia, a Contratada deverá fornecer equipamento de características técnicas equivalentes ou superiores, mediante prévia aprovação da Administração, vedada a entrega de bem inferior, usado, recondicionado, remanufaturado ou incompatível com as especificações exigidas.

7.10. No ato da entrega do bem permanente, a Contratada deverá apresentar, quando aplicável:

- a) termo, certificado ou documento de garantia do fabricante;
- b) manual de operação, instalação, conservação e manutenção do equipamento;
- c) indicação de assistência técnica autorizada, quando existente;
- d) informações de contato para acionamento da garantia e suporte técnico;
- e) declaração de responsabilidade pelo suporte direto nos casos em que não houver assistência técnica autorizada disponível na localidade de uso do bem.

7.11. Os materiais de consumo e os serviços gráficos/personalizados, embora não sujeitos à garantia técnica própria de equipamento permanente, deverão observar as garantias legais quanto à qualidade, conformidade, acabamento, durabilidade mínima, ausência de vícios, defeitos, avarias, erros de produção, falhas de impressão, divergência de especificações ou inadequação ao uso pretendido, cabendo à Contratada substituí-los ou corrigi-los sempre que constatada desconformidade imputável à sua execução.

7.12. A omissão, atraso injustificado ou insuficiência na prestação da garantia, assistência técnica, correção, substituição ou suporte necessário ao adequado funcionamento do bem permanente caracterizará descumprimento contratual, sujeitando a Contratada às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da obrigação de reparar integralmente eventuais danos causados à Administração.

8. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

8.1. A execução contratual dar-se-á de forma integral ou parcelada, conforme as necessidades operacionais da Secretaria Municipal da Saúde de Tamboril/CE e mediante solicitações formais da Administração, observados os quantitativos, especificações, prazos e demais condições estabelecidas neste instrumento.

8.2. O fornecimento dos itens e a execução dos serviços deverão ocorrer somente após a emissão da respectiva ordem de fornecimento ou ordem de serviço, conforme o caso, expedida pela Secretaria Municipal da Saúde, contendo a indicação do lote, dos quantitativos, do local de entrega, das condições específicas e demais informações necessárias à adequada execução contratual.

8.3. Para o Lote 01, correspondente aos serviços gráficos e itens personalizados destinados à identificação visual e caracterização da campanha de vacinação, compreendendo camisetas personalizadas e fantasia tipo mascote, a entrega deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contados do recebimento da respectiva ordem de fornecimento ou ordem de serviço, acompanhada, quando for o caso, da arte, modelo, padrão visual ou demais orientações necessárias à confecção e personalização dos itens.

8.4. Para o Lote 02, correspondente aos materiais de consumo destinados ao apoio, organização e adequada execução das atividades da campanha de vacinação, especialmente os organizadores





utilizados para acondicionamento, separação e organização dos materiais necessários às ações de imunização, a entrega deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contados do recebimento da respectiva ordem de fornecimento.

8.5. Para o Lote 03, correspondente ao material permanente/equipamento destinado à conservação adequada de imunobiológicos, compreendendo câmara conservadora para armazenamento de vacinas, a entrega deverá ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias consecutivos, contados do recebimento da respectiva ordem de fornecimento, considerando a natureza permanente do bem, suas especificações técnicas, a necessidade de transporte adequado, conferência funcional e garantia de entrega em perfeito estado de uso e funcionamento.

8.6. Os materiais, equipamentos e produtos fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, livres de defeitos, vícios, avarias, rasuras, falhas de impressão, cortes irregulares, divergências de tonalidade, acabamento inadequado ou qualquer desconformidade que comprometa sua utilização, apresentação, durabilidade, segurança ou finalidade institucional.

8.7. Fica expressamente vedado o fornecimento de itens usados, reconicionados, remanufaturados, reaproveitados, provenientes de contratos anteriores ou que não atendam integralmente às especificações estabelecidas, salvo quando se tratar de material expressamente autorizado pela Administração, o que deverá constar de forma prévia e formal no processo.

8.8. No ato da entrega, a Contratada deverá apresentar, quando aplicável:

- a) nota fiscal correspondente ao fornecimento ou serviço executado;
- b) termo de garantia dos equipamentos, bens permanentes ou itens que possuam garantia de fabricação ou funcionamento;
- c) manuais de operação, certificados de conformidade técnica, orientações de uso ou demais documentos pertinentes, quando exigidos em razão da natureza do objeto;
- d) comprovação da conformidade dos itens personalizados, impressos ou confeccionados com a arte, modelo, padrão visual ou especificação previamente aprovada pela Contratante.

8.9. A entrega deverá ocorrer no endereço indicado pela Secretaria Municipal da Saúde, em dias e horários previamente acordados com a Contratante, cabendo à Contratada adotar todas as providências necessárias para assegurar o cumprimento dos prazos estabelecidos, sem prejuízo da qualidade, integridade e conformidade dos itens fornecidos.

8.10. A Contratada será responsável pelo transporte, acondicionamento, embalagem, carga, descarga e integridade dos materiais, equipamentos e produtos até o local de destino, devendo observar as normas de segurança, conservação, higiene, proteção contra danos e demais cuidados necessários durante todo o processo logístico.

8.11. O recebimento do objeto ocorrerá em duas fases:

- a) recebimento provisório: realizado no ato da entrega ou execução, mediante conferência quantitativa, análise visual e verificação inicial da conformidade dos itens com a ordem de fornecimento ou ordem de serviço;
- b) recebimento definitivo: realizado após a verificação da conformidade técnica, funcional, visual e qualitativa do objeto, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contados do recebimento provisório, com emissão do respectivo termo ou atesto pela fiscalização competente.

8.12. O recebimento provisório não implicará aceitação definitiva do objeto, ficando a Administração resguardada quanto à verificação posterior de eventuais falhas, vícios, defeitos, divergências de especificação, problemas de acabamento, funcionamento inadequado ou qualquer desconformidade identificada durante a análise técnica e administrativa.

8.13. Caso os materiais, equipamentos, produtos ou serviços entregues estejam em desacordo com as especificações, quantidades, padrões de qualidade, arte aprovada, prazos ou demais condições contratadas, a Administração poderá rejeitá-los total ou parcialmente, devendo a Contratada providenciar a substituição, correção, complementação ou refazimento no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da notificação formal, sem qualquer ônus adicional ao Município.

8.14. Quando se tratar de itens personalizados, confeccionados ou impressos, a Contratada deverá observar fielmente as artes, logomarcas, cores, textos, dimensões, padrões de acabamento e demais





orientações fornecidas pela Contratante, responsabilizando-se por eventuais erros de produção, impressão, aplicação, corte, montagem ou acabamento decorrentes de falha própria.

8.15. A fiscalização e o acompanhamento da execução contratual serão exercidos por servidor ou comissão designada pela Secretaria Municipal da Saúde, competindo-lhe verificar a conformidade dos itens entregues, registrar ocorrências, solicitar correções, acompanhar prazos, atestar o recebimento e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

8.16. A atuação da fiscalização não exime a Contratada de suas responsabilidades legais, contratuais, técnicas e comerciais, inclusive quanto a vícios ocultos, defeitos de fabricação, falhas de execução, danos causados à Administração ou a terceiros e demais prejuízos decorrentes do fornecimento ou serviço inadequado.

8.17. Quaisquer exigências técnicas, administrativas ou logísticas formuladas pela fiscalização deverão ser atendidas pela Contratada no prazo estabelecido pela Administração, sem ônus adicional ao Município, inclusive no que se refere a ajustes, correções, substituições, complementações ou refazimento de materiais e serviços que estejam em desconformidade com o contratado.

8.18. Somente serão aceitos os itens e serviços que atenderem integralmente às especificações estabelecidas, às finalidades da campanha de vacinação e aos padrões mínimos de qualidade, segurança, funcionalidade, apresentação visual e adequação ao uso pretendido pela Secretaria Municipal da Saúde.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

9.1.1. Nomear Gestor e Fiscais do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução;

9.1.2. Encaminhar formalmente as demandas de serviços, de acordo com os critérios estabelecidos neste Projeto Básico;

9.1.3. Receber o objeto prestado pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

9.1.4. Supervisionar a execução do objeto do Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

9.1.5. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

9.1.6. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

9.1.7. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços;

9.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

9.1.9. Disponibilizar para a equipe técnica da CONTRATADA os recursos necessários para cumprimento do objeto do Contrato;

9.1.10. Assistir a equipe técnica da CONTRATADA na indicação dos locais de execução dos serviços, como forma de prevenir a ocorrência de danos de qualquer natureza;

9.1.11. Registrar as ocorrências que estejam em desacordo com as condições estabelecidas neste Projeto Básico, solicitando a CONTRATADA a pronta regularização;

9.1.12. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços;

9.1.13. Proceder com a avaliação dos serviços e ateste das respectivas faturas decorrentes.

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Projeto Básico, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA





- 10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 10.1.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
 - 10.1.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
 - 10.1.3. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;
 - 10.1.4. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços objeto do Contrato;
 - 10.1.5. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;
 - 10.1.6. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
 - 10.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação;
 - 10.1.8. Providenciar que seus contratados portem documento de identificação quando da execução do objeto à CONTRATANTE;
 - 10.1.9. Promover a execução dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
 - 10.1.10. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo relatórios e documentação técnica à Administração;
 - 10.1.11. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, julgados necessários à boa gestão do contrato;
 - 10.1.12. Cumprir com os prazos, disposições e especificações estabelecidas neste Projeto Básico;
 - 10.1.13. Repassar aos fiscais do Contrato, em tempo hábil, quaisquer justificativas de situações específicas que envolvam impedimento do cumprimento dos termos do Contrato, por razões alheias ao controle da CONTRATADA;
 - 10.1.14. Comunicar a contratante quaisquer ocorrências que impeçam, mesmo que temporariamente, a execução dos serviços;
 - 10.1.15. Manter identificados todos os materiais e equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;
 - 10.1.16. Apresentar a CONTRATANTE, sempre que exigido pela equipe de fiscalização do contrato, relatórios e outros documentos inerentes à execução dos serviços;
 - 10.1.17. Manter sigilo de todos os dados ou informações da CONTRATANTE obtidas em função da execução dos serviços;
 - 10.1.18. Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências da CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído, mantendo-os devidamente identificados;
 - 10.1.19. Orientar-se pelo sigilo do teor de todos os documentos produzidos e abster-se de transferir responsabilidade a outrem;
 - 10.1.20. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
 - 10.1.21. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os



seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

10.1.22. Abster-se de remanejar ou desativar equipamentos ou recursos sem prévia autorização da CONTRATANTE;

10.1.23. Fornecer à sua equipe técnica todos os materiais necessários para a prestação dos serviços;

10.1.24. Responder por quaisquer acidentes de que possam sofrer os seus empregados, quando em serviço nas dependências da CONTRATANTE;

10.1.25. Adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, quando couber, nos termos das legislações em vigor;

10.1.26. Abster-se de veicular publicidade acerca do contrato, salvo mediante prévia autorização da CONTRATANTE.

11. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12. CONTROLE DA EXECUÇÃO

12.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) serviço(s) contratado(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o § 2º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento dos serviços será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) pela Administração, na forma e prazo estabelecido neste Projeto Básico.

13.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

13.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

13.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



13.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação.

13.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

13.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

13.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Cadastro de Fornecedores.

13.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \left(\frac{6}{100} \right)$

I = 0,00016438

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

14.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa eletrônica de licitação sem motivo justificado;

14.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica de licitação ou a execução do contrato;

14.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



- 14.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 14.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa eletrônica de licitação;
- 14.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 14.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 14.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 14.2.2. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;
- 14.2.3. Multa de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- 14.2.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo de demais sanções;
- 14.2.5. Multa de 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente e/ou entrega da garantia contratual, dentro do prazo estabelecido pela administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e
- 14.2.6. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.
- 14.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas e os profissionais que:
- 14.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 14.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 14.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 14.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 14.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

15. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 15.1. A presente contratação deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental compatíveis com a natureza do objeto, considerando o ciclo de vida dos materiais, produtos e equipamentos a serem fornecidos, bem como a necessidade de reduzir impactos ambientais decorrentes da produção, transporte, acondicionamento, utilização e posterior descarte dos itens destinados à campanha de vacinação promovida pela Secretaria Municipal da Saúde de Tamboril/CE.
- 15.2. A Contratada deverá adotar, sempre que tecnicamente possível e economicamente viável, práticas que contribuam para a racionalização do uso de recursos naturais, redução da geração de resíduos, utilização de materiais duráveis, reaproveitáveis ou recicláveis, bem como para a minimização de desperdícios na execução dos serviços gráficos, na confecção dos itens personalizados, no fornecimento dos materiais de consumo e na entrega do equipamento permanente.
- 15.3. No caso dos serviços gráficos e itens personalizados, a Contratada deverá priorizar processos de produção que reduzam perdas de insumos, evitando impressões desnecessárias, sobras





excessivas de material, uso inadequado de tintas, tecidos, embalagens ou demais componentes utilizados na confecção dos itens. As artes, modelos, logomarcas e demais elementos visuais deverão ser previamente conferidos e aprovados pela Contratante, de modo a prevenir erros de produção e evitar o descarte de materiais por falhas de impressão, corte, sublimação, acabamento ou personalização.

15.4. Os materiais confeccionados deverão apresentar qualidade, resistência e durabilidade compatíveis com a finalidade da campanha, evitando o fornecimento de produtos frágeis, de baixa vida útil ou que possam gerar substituições prematuras e, conseqüentemente, maior produção de resíduos. Os tecidos, acabamentos, pinturas, aplicações, enchimentos e demais componentes utilizados deverão ser adequados ao uso pretendido, seguros para os usuários e livres de características que possam comprometer a saúde, a higiene, a segurança ou o meio ambiente.

15.5. Quanto aos materiais de consumo destinados à organização e apoio das atividades da campanha, deverá ser priorizado o fornecimento de itens resistentes, funcionais, reutilizáveis e de fácil higienização, sempre que compatível com a especificação do objeto, de forma a permitir maior tempo de utilização, melhor conservação e menor necessidade de reposição. Os materiais deverão ser entregues em condições adequadas de uso, sem vícios, avarias ou fragilidades que comprometam sua durabilidade e gerem descarte precoce.

15.6. Para o equipamento permanente, especialmente aquele destinado à conservação adequada de imunobiológicos, deverão ser observados critérios de eficiência, segurança, durabilidade e desempenho funcional, com vistas à redução do consumo desnecessário de energia, à adequada conservação das vacinas e à prevenção de perdas de insumos de saúde pública. O equipamento deverá ser novo, eficiente, acompanhado de garantia, manuais e demais documentos técnicos pertinentes, devendo atender às condições de funcionamento compatíveis com sua finalidade.

15.7. Quando aplicável, o equipamento fornecido deverá observar padrões de eficiência energética, utilização segura de componentes, funcionamento adequado e menor impacto ambiental possível, devendo ser evitado o fornecimento de bens obsoletos, de baixa eficiência, com elevado consumo energético ou que demandem manutenção excessiva. A Contratada deverá fornecer orientações de uso e conservação que contribuam para o prolongamento da vida útil do equipamento e para sua utilização de forma racional e segura.

15.8. As embalagens utilizadas no transporte e acondicionamento dos itens deverão ser adequadas à proteção dos materiais, produtos e equipamentos, evitando danos durante a logística de entrega, mas sem utilização excessiva ou desnecessária de insumos. Sempre que possível, deverão ser adotadas embalagens recicláveis, reutilizáveis ou de menor impacto ambiental, sem prejuízo da segurança, integridade e conservação dos bens fornecidos.

15.9. A Contratada será responsável por recolher, quando solicitado pela fiscalização e quando decorrente de sua própria execução, resíduos, embalagens, sobras de materiais ou itens rejeitados, dando-lhes destinação ambientalmente adequada, vedado o abandono de resíduos nas dependências da Administração ou em locais não autorizados.

15.10. Os itens rejeitados por desconformidade, defeito, erro de produção, falha de impressão, funcionamento inadequado, avaria ou qualquer outra inconsistência imputável à Contratada deverão ser substituídos sem ônus para a Administração, cabendo à empresa adotar as providências necessárias para a destinação adequada dos materiais recusados, observadas as normas ambientais aplicáveis.

15.11. A entrega dos materiais, produtos e equipamentos deverá ser planejada de modo a otimizar deslocamentos, reduzir entregas desnecessárias e evitar custos logísticos excessivos, desde que preservado o atendimento tempestivo das demandas da Secretaria Municipal da Saúde e o cumprimento dos prazos estabelecidos para cada lote.

15.12. A adoção de critérios de sustentabilidade ambiental não poderá comprometer a competitividade do certame, restringir indevidamente a participação de interessados ou implicar exigências desproporcionais à natureza do objeto. As medidas sustentáveis deverão ser compatíveis com o mercado fornecedor, com as especificações técnicas dos itens e com a finalidade pública da contratação.





15.13. A fiscalização contratual poderá verificar, no momento da entrega ou durante a execução, o atendimento aos critérios de sustentabilidade previstos neste instrumento, especialmente quanto a qualidade, durabilidade, acondicionamento, conformidade dos materiais, redução de desperdícios, funcionamento eficiente do equipamento permanente e adequada destinação de resíduos eventualmente gerados pela execução contratual.

15.14. Dessa forma, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos para a presente contratação buscam conciliar a adequada execução da campanha de vacinação com a responsabilidade socioambiental da Administração Pública, promovendo o uso racional dos recursos públicos, a redução de desperdícios, a durabilidade dos bens e materiais fornecidos e a minimização dos impactos ambientais decorrentes da contratação.

16. DA SEGURANÇA E DO SIGILO

16.1. A contratada será responsável pela segurança, guarda, manutenção e integridade dos dados, programas e procedimentos físicos de armazenamento e transporte das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços, em conformidade com a legislação vigente.

16.2. Guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização.

17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, nas seguintes dotações:

a) 0501.10.122.0031.2.036 - Manutenção da Secretaria Municipal da Saúde, nos seguintes elementos de despesas: 33.90.30.00 – Material de Consumo; 44.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente; 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica; fonte de recursos 1500100200 – Receita de imposto e transferência - Saúde.

17.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

APROVO o Projeto Básico elaborado, por entender que ele cumpre todos os requisitos necessários para esta contratação.

Tamboril/CE, 18 de junho de 2026.

CICERA ERICA
NASCIMENTO
SANTANA:00385144350

Assinado de forma digital por
CICERA ERICA NASCIMENTO
SANTANA:00385144350

CICERA ERICA NASCIMENTO SANTANA
SECRETÁRIA DA SAÚDE

